

2023-RES-14/03176
2023-RES-14/03177
2023-RES-14/03178
2023-RES-14/03181
2023-RES-14/03183
2023-RES-14/03191
2023-RES-14/03192
2023-RES-14/03194
2023-RES-14/03196
2023-RES-14/03197
2023-RES-14/03200
2023-RES-14/03201
2023-RES-14/03202
2023-RES-14/03207
2023-RES-14/03209
2023-RES-14/03210
2023-RES-14/03212
2023-RES-14/03213
2023-RES-14/03220
2023-RES-14/03222
2023-RES-14/03223
2023-RES-14/03228
2023-RES-14/03231
2023-RES-14/03238
2023-RES-14/03239
2023-RES-14/03250
2023-RES-14/03254
2023-RES-14/03257
2023-RES-14/03258
2023-RES-14/03259
2023-RES-14/03263
2023-RES-14/03264
2023-RES-14/03265
2023-RES-14/03266
2023-RES-14/03270
2023-RES-14/03274
2023-RES-14/03276
2023-RES-14/03282
2023-RES-14/03283
2023-RES-14/03290
2023-RES-14/03294
2023-RES-14/03297
2023-RES-14/03300
2023-RES-14/03313
2023-RES-14/03315
2023-RES-14/03318
2023-RES-14/03319
2023-RES-14/03321
2023-RES-14/03323
2023-RES-14/03325
2023-RES-14/03326
2023-RES-14/03332
2023-RES-14/03337
2023-RES-14/03338
2023-RES-14/03340
2023-RES-14/03341
2023-RES-14/03344
2023-RES-14/03346
2023-RES-14/03347
2023-RES-14/03348
2023-RES-14/03349
2023-RES-14/03350
2023-RES-14/03352
2023-RES-14/03358
2023-RES-14/03361
2023-RES-14/03362
2023-RES-14/03363
2023-RES-14/03371
2023-RES-14/03376
2023-RES-14/03381
2023-RES-14/03385
2023-RES-14/03386
2023-RES-14/03388
2023-RES-14/03389
2023-RES-14/03392
2023-RES-14/03396
2023-RES-14/03398
2023-RES-14/03399
2023-RES-14/03406
2023-RES-14/03407
2023-RES-14/03422
2023-RES-14/03424
2023-RES-14/03425
2023-RES-14/03429
2023-RES-14/03431
2023-RES-14/03432
2023-RES-14/03433
2023-RES-14/03436
2023-RES-14/03438
2023-RES-14/03440
2023-RES-14/03443
2023-RES-14/03446
2023-RES-14/03448
2023-RES-14/03449
2023-RES-14/03452
2023-RES-14/03455
2023-RES-14/03457
2023-RES-14/03458
2023-RES-14/03460
2023-RES-14/03461
2023-RES-14/03462
2023-RES-14/03465
2023-RES-14/03471
2023-RES-14/03475
2023-RES-14/03477
2023-RES-14/03481
2023-RES-14/03484
2023-RES-14/03488
2023-RES-14/03490
2023-RES-14/03491
2023-RES-14/03496
2023-RES-14/03502
2023-RES-14/03503
2023-RES-14/03504
2023-RES-14/03510
2023-RES-14/03512
2023-RES-14/03513
2023-RES-14/03515
2023-RES-14/03516
2023-RES-14/03525
2023-RES-14/03526
2023-RES-14/03527
2023-RES-14/03528
2023-RES-14/03529
2023-RES-14/03531
2023-RES-14/03533
2023-RES-14/03535
2023-RES-14/03536
2023-RES-14/03539
2023-RES-14/03540
2023-RES-14/03545
2023-RES-14/03546
2023-RES-14/03549
2023-RES-14/03550
2023-RES-14/03552
2023-RES-14/03553
2023-RES-14/03554
2023-RES-14/03555

2023-RES-14/03558
2023-RES-14/03559
2023-RES-14/03560
2023-RES-14/03562
2023-RES-14/03563
2023-RES-14/03564
2023-RES-14/03566
2023-RES-14/03568
2023-RES-14/03569
2023-RES-14/03570
2023-RES-14/03571
2023-RES-14/03572
2023-RES-14/03574
2023-RES-14/03575
2023-RES-14/03579
2023-RES-14/03584

Id: 2481284

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL

50º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

O CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO torna público que estarão abertas as inscrições para o 50º Exame de Seleção de Candidatos ao Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, regulamentado pela Resolução PGE nº 4921, de 09 de fevereiro de 2023, para a Sede, 1ª, 2ª, 3ª, e 13ª Procuradorias Regionais.

PROCESSO Nº SEI-140001/012951/2023.

I - CANDIDATOS:

Poderão inscrever-se estudantes do Curso de Direito que estejam cursando, no ato da inscrição, até o 9º período letivo, para o regime de períodos semestrais, ou até o penúltimo semestre, para o regime seriado anual, sendo certo que, em caso de aprovação no certame, a admissão deverá observar todas as condições previstas nos arts. 29 e seguintes do Regulamento do Exame.

II - PERÍODO DE INSCRIÇÃO:

As inscrições serão realizadas no período de 01 de junho a 12 de julho de 2023, podendo ocorrer prorrogação a critério do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado.

III - LOCAL:

- 1 - Os pedidos de inscrição serão recebidos no portal www.pge.rj.gov.br.
- 2 - Para os candidatos que não tiverem possibilidade de acesso à Internet será disponibilizado Posto de Inscrição Presencial, na sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua do Carmo, nº 27 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro (RJ).
- 3 - O candidato deverá dirigir-se ao Posto munido de documento oficial de identidade, original, com foto.
- 4 - O pedido de inscrição por procurador deverá ser instruído com o respectivo mandato, dispensado o reconhecimento de firma (Código Civil, art. 654).

IV - HORÁRIO:

- 1 - Os pedidos de inscrição poderão ser feitos, na Internet, até as 23:59 horas do dia 12 de julho de 2023.
- 2 - Na sede da Procuradoria, o atendimento no Posto de Inscrição Presencial será realizado de segunda-feira à sexta-feira, das 11 às 16 horas, exceto feriados e pontos facultativos.
- 3 - O pagamento da taxa de inscrição deverá ocorrer no horário de funcionamento das agências bancárias, impreterivelmente, até o dia 13 de julho de 2023.

V - INSCRIÇÃO:

- 1 - Ao requerer a inscrição, deverá o candidato:
 - 1.1 - Preencher ficha de inscrição, seguindo modelo estabelecido pela Procuradoria Geral do Estado;
 - 1.2 - Pagar taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), exclusivamente em dinheiro, em qualquer banco, por meio de boleto bancário obtido na página eletrônica da Procuradoria Geral do Estado na Internet (www.pge.rj.gov.br) ou fornecido na sede da Procuradoria Geral do Estado, durante o período de inscrições, não sendo possível sua emissão pelo smartphone.
- 2 - Tendo em vista a necessidade de tempo hábil para a apreciação da documentação pertinente pela Procuradoria Geral do Estado, caso o candidato pretenda obter isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá, após o preenchimento e impressão da ficha de inscrição, apresentar, pessoalmente ou por procurador, requerimento no Protocolo da PGE, situado na Rua do Carmo, nº 27, térreo, Centro, Rio de Janeiro, até 07 de junho de 2023, ou enviá-lo pelos Correios para Centro de Estudos Jurídicos, Rua do Carmo, nº 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.011-900, com postagem até esta mesma data.
 - 2.1 - O requerimento, cujo modelo estará disponível a todos os candidatos no site www.pge.rj.gov.br, será dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção e incluirá a qualificação completa do requerente e os fundamentos do pedido de isenção, contendo, em anexo:
 - a) cópia da Ficha de Inscrição no Exame de Seleção devidamente preenchida;
 - b) declaração de hipossuficiência;
 - c) cópia do comprovante de residência;
 - d) cópia de comprovante de renda do requerente ou de quem este dependa economicamente;
 - e) declaração de dependência econômica firmada por quem provê o sustento do requerente (quando for o caso);
 - f) declaração de renda do núcleo familiar (item V.2.2), acompanhada de certidão de nascimento dos filhos e/ou dependentes menores de 18 anos;
 - g) outros documentos eventualmente necessários à comprovação da alegada hipossuficiência de recursos ou cópia do comprovante de inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
 - 2.1.1 - Para obter a isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve possuir renda familiar no valor máximo de 4 (quatro) salários mínimos.
 - 2.2 - Para a comprovação da renda familiar, deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos dos membros da família:
 - a) no caso de empregados de empresas privadas: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho (com as alterações salariais), e da primeira página subsequente em branco;
 - b) no caso de servidores públicos: cópia de contracheque atual;
 - c) no caso de autônomos: declaração de próprio punho dos rendimentos correspondentes a contratos de prestação de serviço e/ou recibo de pagamento a autônomo (RPA);
 - d) no caso de desempregados: declaração de que está desempregado, não exerce atividade como autônomo, não participa de sociedade profissional e que a sua situação econômica não lhe permite arcar com o valor da inscrição, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, respondendo civil e criminalmente pelo inteiro teor das afirmativas; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotações do último contrato de trabalho, com correspondente data de saída, e da primeira página subsequente em branco;
 - e) no caso de servidor público, exonerado ou demitido: cópia do ato correspondente e sua publicação no órgão oficial, além dos documentos constantes da alínea anterior.
- 3 - Caso não seja deferido o pedido de isenção, por ausência de comprovação do requisito da hipossuficiência, o candidato poderá gerar o boleto para pagamento da taxa de inscrição dentro do prazo previsto no item IV.1. Uma vez gerado o boleto, o respectivo pagamento deverá observar o prazo estabelecido no item IV.3 deste Edital.

- 4 - Ficam reservadas aos negros e índios 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas, nos termos da Lei Estadual nº 6.067, de 25 de outubro de 2011, e às pessoas portadoras de deficiência, 10% (dez por cento), nos termos do art. 17, § 5º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.
 - 4.1 - O candidato beneficiário das cotas previstas neste artigo deverá declarar tal condição no formulário de inscrição, sendo vedada qualquer solicitação do candidato após a conclusão da inscrição.
 - 4.1.1 - Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Resolução PGE nº 3.534, de 21 de março de 2014, o candidato beneficiário das cotas destinadas a negros e índios deverá, no dia da Prova Objetiva, praticar ato solene de declaração de pertencimento étnico-racial.
 - 4.2 - A inscrição, em relação às pessoas portadoras de deficiência, ficará condicionada à possibilidade de realização da prova em circunstâncias que não importem quebra de sigilo, com a identificação do candidato, ou não ensejem seu favorecimento, devendo ainda o candidato especificar a necessidade especial no formulário de inscrição.
 - 4.2.1 - A Comissão de Seleção poderá, antes de deliberar sobre qualquer pedido de inscrição das pessoas portadoras de deficiência, solicitar a prévia inspeção médica oficial, a qual também poderá ocorrer antes da admissão no programa.
 - 5 - Não serão aceitos pagamentos da taxa de inscrição realizados por meio de transferências entre contas correntes, depósitos em caixas eletrônicos ou depósitos bancários realizados por meios diversos daqueles especificados no item V.1.2.
 - 6 - O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração Pública.

VI - VAGAS:

- 1 - À medida que surgirem vagas na Procuradoria Geral do Estado, poderão ser convocados a estagiar, por ordem de classificação, todos os candidatos aprovados, de acordo com o quantitativo de vagas para o Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, considerando os percentuais destinados aos candidatos negros e índios e aos portadores de deficiência.
 - 2 - Os candidatos inscritos para estágio nas 1ª, 2ª, 3ª e 13ª Procuradorias Regionais, se aprovados no Exame de Seleção, poderão ser convocados para estagiar na Capital.

VII - PROVAS:

- 1 - O Exame de Seleção consistirá em Prova Objetiva, de múltipla escolha, eliminatória, contendo 50 (cinquenta) questões, valendo 2 (dois) pontos cada uma, sobre as matérias integrantes do programa anexo à Resolução PGE nº 4921/2023.
 - 1.1 - A NOTA FINAL do candidato será a soma aritmética dos pontos atribuídos a cada uma das quatro disciplinas.
 - 1.1.1 - Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
 - 2 - A prova será realizada na cidade do Rio de Janeiro, em um único dia, em data e locais a serem oportunamente designados pelo Presidente da Comissão de Seleção e devidamente divulgados, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.
 - 3 - O candidato que não comparecer ao local da prova será automaticamente eliminado do concurso.
 - 4 - Não será permitida a interferência ou a participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a realização da prova pelo próprio candidato. Nesse caso, o candidato será acompanhado por servidor da Procuradoria Geral do Estado devidamente treinado.
 - 5 - Não será permitida qualquer modalidade de consulta, tais como a legislação, livros, impressos ou anotações.
 - 6 - Será excluído do certame, por ato do Presidente da Comissão de Seleção, o candidato que, durante a realização da prova:
 - a) for surpreendido em comunicação verbal, escrita ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
 - b) utilizar-se de qualquer forma de consulta, como anotações, livros ou impressos;
 - c) utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios que quebrem o sigilo da prova ou possibilitem sua identificação;
 - d) utilizar-se de qualquer meio de comunicação externa;
 - e) deixar de entregar o cartão-resposta.
 - 7 - O gabarito da prova será publicado no Diário Oficial do Estado, Parte I, cabendo recurso nos dois dias úteis subsequentes à publicação.
 - 8 - As notas dos candidatos, bem como a relação dos candidatos aprovados, com a respectiva classificação, serão publicadas no Diário Oficial do Estado, Parte I. Do resultado final será admitido recurso à Comissão de Seleção, nos dois dias úteis subsequentes à publicação, visando exclusivamente à correção de erro material.
 - 7.9 - A Comissão de Seleção decidirá soberanamente sobre os recursos, publicando-se esta decisão no Diário Oficial do Estado - Parte I.

VIII - ADMISSÃO:

- 1 - Serão admitidos a estagiar os candidatos aprovados no Exame de Seleção e que estejam matriculados a partir do 7º período do Curso de Direito ou nos últimos 2 (dois) anos, para o regime seriado anual do curso de Bacharel em Faculdades de Direito, oficiais ou reconhecidas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro.
 - 2 - No ato de admissão, os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:
 - a) declaração da Faculdade em que se ateste a matrícula a partir do 7º (sétimo) período do Curso de Direito ou nos últimos 2 (dois) anos, para o regime seriado anual do curso de Bacharelado em Faculdades de Direito, oficiais ou reconhecidas, sediadas no Estado do Rio de Janeiro.
 - b) comprovante de inscrição no Quadro de Estagiários da OAB/RJ.
 - 3 - Serão convocados, por ordem de classificação, tantos candidatos aprovados no 50º Exame de Seleção quantos sejam necessários para atender às necessidades da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com o quantitativo de vagas para o Estágio de Prática Forense e de Organização Judiciária, considerando os percentuais destinados aos candidatos beneficiários das cotas.
 - 4 - À medida que ocorram novas vagas, os demais candidatos aprovados poderão ser convocados para preenchê-las, observados os mesmos critérios previstos no item VIII.3.
 - 5 - Nas vagas que surgirem, serão aproveitados, preferencialmente, os candidatos aprovados em Exames de Seleção anteriores, ainda não admitidos e que comprovarem não ter, ainda, concluído o Curso de Direito, apresentando, para tanto, declaração comprobatória de matrícula na Faculdade.

IX - BOLSA-AUXÍLIO:

Os estagiários farão jus ao recebimento de bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.288,00 (um mil duzentos e oitenta e oito reais), além de auxílio-transporte.

X - CARGA HORÁRIA:

A carga horária será de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais, em turno a ser definido pela Procuradoria Especializada de lotação do Estagiário, sempre de acordo com a necessidade e conveniência do serviço.

Id: 2481434

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br

[revistaoprelo](#)

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO